



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução – CsA – Nº 12 / 2002. Anápolis, 24 de abril de 2002.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsA N. 22/2002

Regulamenta o coeficiente da carga horária de ensino de professores concursados.

A XIII Plenária do Conselho Acadêmico – CsA da Universidade Estadual de Goiás – UEG, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais, considera:

1. Que foi decidido em Conselho Universitário de 26 de março de 2002, a resolução conjunta CsA/CsU nº. 01/2002, onde o art. 4º, inciso 1º, fica decidido que o Conselho Acadêmico estudaria os coeficientes da carga horária de ensino dos professores,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a carga horária de ensino considerando os seguintes coeficientes:

- I – no regime parcial de 10 horas multiplicar por até 1,25;
- II – no regime parcial de 20 horas multiplicar por até 2,00;
- III – no regime parcial de 30 horas multiplicar por até 2,25;
- IV – no regime de 40 horas multiplicar por até 2,50.

Art. 2º - O professor que optar por 40 horas e o professor que optar por dedicação exclusiva terão o mesmo coeficiente para o cálculo de carga horária de ensino que é de até 2,50.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e assinatura.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições contrárias.

Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 2002.

Prof. José IZECIAS de Oliveira
Presidente do CsA